



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

*Projeto de Lei  
das  
Diretrizes Orçamentárias  
Nº005/2019  
LDO  
2020*

**CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

Ofício nº 028/2018-ADM

Cachoeira do Piriá-PA. 26 de ABRIL de 2019.

**A  
CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA**

**NESTA**

**ATT. ILMA.SRA. ROSANGELA FAGNANI PINTO**

**Vereadora Presidente da Câmara Municipal De Cachoeira Do Piriá**

Senhora Presidente,

Cumprindo determinações da Legislação Vigente, estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 005/2019, para o exercício de 2020, para apreciação dos Senhores Edis.

Agradecemos a atenção a nós sempre dispensadas, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUTRA  
VALE:51397013249  
**LEONARDO DUTRA VALE**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DUTRA  
VALE:51397013249  
Dados: 2019.04.26 15:41:53 -03'00'

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 534-Bairro Centro – CEP-68.617-000-Cachoeira do Piriá-  
Estado do Pará - CNPJ 01.612.360/0001-07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

## MENSAGEM AO PARLAMENTO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

### Mensagem n.º 005/2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá-Pará, 26 de Abril de 2019.

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.**

Esta Administração embasada no que determina a Constituição Federal, a União, Estados e Municípios, encaminha para a devida apreciação dos Ilustríssimos Senhores Edis, desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, apresentando as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo Exercício.

O presente Instrumento segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de conter as metas e as prioridades necessárias a este Município para o exercício de 2020. Metas estas constantes no Plano Plurianual vigente que visam atender os anseios da população de nosso Município.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado no mês de Outubro a esta Egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam políticas Públicas de Inclusão Social, Infra-estrutura e Gestão, com destaque para as ações nas áreas de Urbanismo, Saneamento, Educação, Saúde, Habitação, Agricultura, Turismo, Esporte, Cultura, Lazer, Meio Ambiente, Geração de Renda, Segurança Pública Municipal Capacitação e Valorização do Servidor, da Juventude e Ação Social.

Esta proposta visa o compromisso de Governar Cachoeira do Piriá, com base no Planejamento, Equilíbrio nas Contas Públicas, Controle Efetivos dos Gastos, Aumento das Receitas e Transparência na utilização dos Recursos Públicos.

Portanto, o presente Projeto de Lei, reflete as necessidades de nossa população, levando em conta também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, visto que esta Nobre Corte representa legitimamente o povo de nosso Município.

Atenciosamente.

LEONARDO DUTRA VALE:51397013249

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DUTRA  
VALE:51397013249  
Dados: 2019.04.26 16:13:34 -03'00'

**LEONARDO DUTRA VALE**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**Projeto de Lei Nº 005/2019 DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e da outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá**

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município Cachoeira do Piriá, para o exercício de 2020, compreendendo:

- I- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- V- As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
- VI- As disposições gerais;
- VII- As disposições sobre a dívida pública Municipal;
- VIII- Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com Lei Complementar nº. 101 e com as portarias 470 e 471 de 31.08.2004, da secretaria do Tesoureiro Nacional (STN).

**Capítulo I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal, terá como metas prioritárias a redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida, embasada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do Município.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**§1º** - As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I, da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.

**§2º** -A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- II. Interação e Convergência das Políticas Municipais destinadas à promoção da sustentabilidade, de emprego e renda, à promoção e proteção social, segurança e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da Cooperação entre Governo e Sociedade;
- IV. Formação de parcerias com os Governos Estaduais e Federais através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Infra Estrutura, segurança e Ações de Geração de Emprego e Renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismo internacionais;
- VI. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. Valorização do Servidor Público Municipal, mediante realização de programas de qualificação e melhoria salarial e recuperação da previdência própria.

**Capítulo II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º**- Para efeito desta lei estende-se por:

- I- Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- Atividade, um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

IV- Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º- As Atividades e Projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Direta e Indireta discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital;
- 6- Amortização da dívida.

**Art. 5º** O Orçamento Fiscal, da Seguridade, administração direta e indireta, compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**Art. 6º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I- Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Localidade;
- II- Ao pagamento de benefícios da previdência social geral e do regime próprio de previdência (RPPS), para cada categoria de benefício;
- III- Ao Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV- À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V- Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI- As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2019, se comporá de:

- I- Mensagem;
- II- Texto da Lei Orçamentária;
- III- Quadros Orçamentário Consolidado;
- IV- Anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social Direta e Indireta, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social direta e indireta;

**§ 1º**- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I- Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;
- II- Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesas;
- III- Resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Direta e Indireta, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV- Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social direta e indireta, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V- Receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social direta e indireta, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI- Receitas do orçamento fiscal, e da seguridade social direta e indireta, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

- VII- Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social direta e indireta, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII- Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social direta e indireta, isolada e conjuntamente segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX- Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e da seguridade social direta e indireta, por órgão;
- X- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição, em nível e órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI- Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
- XII- Programação referente à manutenção das atividades do Regime Próprio de Previdência, nos termos da Legislação Previdenciária própria e/ou vigente no País, em nível e órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XIII- Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social direta e indireta, segundo os programas de governo com os seus objetivos e indicadores para auferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar um projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I- Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

**§ 3º**- O poder executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.

- I- A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, 2016, 2017, 2018 e a execução provável em 2019 e ou programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II- A evolução da receita nos três últimos anos, 2016, 2017, 2018 e a execução provável para 2019 e a estimada para 2020;
- III- Os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa "juros e encargos da dívida" e amortização da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2019 e ou programado para 2020;





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

IV- O demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Taxas;

V- A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº101, 2000;

**§ 4º-** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 5º-** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

**§ 6º-** O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

- I- Às ações de educação, saúde, e assistência social;
- II- Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III- Ao pagamento de precatórios;
- IV- Ao atendimento das operações relativas a dívida municipal;
- V- Ao atendimento das ações do RPPS;
- VI- Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 9º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as autarquias municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**Capítulo III**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

**Art. 10º** A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, deverão ser realizadas evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 12º** Na programação da despesa não poderão ser:

- I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III- Incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidas, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.

**Art. 13º** A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais só incluirão novos projetos, depois de atendidas as obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, exceto convênios.

**Parágrafo Único.** Para efeito deste artigo, estende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2019.

**Art. 14º** O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, de até sete (7%-conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009) por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2019.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**Parágrafo Único.** Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2019, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

**Art.15º** A Administração Pública poderá destinar recursos para entidades públicas e privadas por meio de contribuição e, através de auxílio para pessoas físicas.

**Parágrafo Único.** – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:

I- **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;

II- **Auxílio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

**Art. 16º** Somente Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

**Art. 17º** A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no artigo 15 será obrigatoriamente objeto de autorização de lei específica, no artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios para entidades privadas”, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;

II- Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

com administração pública municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.

**Art. 18º** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º** A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme a legislação vigente.

**§ 2º** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

**Art.19º** Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**Art. 20º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto-atividade o saldo de dotações dos elementos ou subelementos de despesa que o compõe, com a finalidade de criar elementos orçamentários não contemplados na LOA.

**Art. 21º** Os recursos de convênios e outros, não previstos no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

**Art. 22º** Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2020.

**§ 1º-** A LOA destinará recursos de ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da receita resultante de imposto, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e ensino fundamental.

**§ 2º-** A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da Saúde.

**§ 3º-** A LOA conterà autorização para abertura de créditos suplementares de oitenta por cento (80%) conforme disposto no inciso I, artigo 7º, c/c art.43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

**Capitulo IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23º** Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/2000:

I- A admissão de pessoal ao quadro efetivo, só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;

II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;

III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas, e os recursos do RPPS em seu objetivo principal, a criação do patrimônio financeiro de seus segurados;

IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar.

V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2020, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de lei específica.

VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos serviços Municipais no exercício de 2020, e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porém obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo.

VII- Durante o exercício de 2020, as despesas totais do pessoal ativo da administração direta e indireta financiadas com recursos do tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar de nº101/2000.



## **PODER EXECUTIVO PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com subsídios de seus vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da EC nº25/2000.

**Art. 24º** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, e do RPPS, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A, da C.F e o E.C nº 58.

**Art. 25º** No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

### **Capítulo V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26º** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributaria municipal, especialmente sobre:

- I- Criação de novas taxas e revisão da base de calculo já existente;
- II- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- IV- Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município.
- V- Criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- VI - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;



## **PODER EXECUTIVO PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

VIII - Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX - Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

§ 1º- Para efeito deste artigo toda e qualquer alteração processada no âmbito da legislação tributária municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

### **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27º** O desembolso dos recursos financeiro, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de duodécimo.

**Art. 28º** Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, excluídas:

- I- As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto nesta lei;
- II- Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III- “atividades” do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o percentual que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**§ 2º** - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicará atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

**Art. 29º** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social direta e indireta, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, excetuando-se as do RPPS, no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

**Art. 30º** São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 31º** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento de benefícios previdenciários;
- III- Pagamento do serviço da dívida;
- IV- Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
- V- Programa de continuação continuada;
- VI- Assistência social, saúde e educação;
- VII- Manutenção das entidades;
- VIII- Sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 32º** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**Art. 33º** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 34º** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art.35º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 36º** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 37º** Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2020, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 38º** Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, Órgãos do Meio Ambiente, Emater, Setran e Fórum da Justiça local e Eleitoral.

**Art. 39º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Piriá-Pará, 26 de Abril de 2019.

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DUTRA VALE  
VALE:51397013249  
Dados: 2019.04.26 16:16:42  
-03'00'

**LEONARDO DUTRA VALE**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

1

**UNID. GESTORA: CAMARA MUNICIPAL**

**ORGÃO : CAMARA MUNICIPAL**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: Ação Legislativa</b>			
Ação Manutenção do Legislativo Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação Manutenção do Controle Interno Legislativo	Atividade	Unidade	1
Ação Encargos com Publicidade	Atividade	Unidade	1
Ação Construção Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo	Construção, Ampl, Reforma	Unidade	1

Objetivo Otimizar a elaboração de proposições na Câmara, nas análise das pautas.

**UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ORGÃO : GABINETE DO PREFEITO**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: Administração Geral</b>			
Ação Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	Unidade	1
Ação Encargos com Publicidade e Ações Educativas	Atividade	Unidade	1

Objetivo Garantir o funcionamento dos serviços com qualidade no atendimento a Comunidade.

**ORGÃO : PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: Administração Geral</b>			
Ação Manutenção das Atividades da Procuradoria	Atividade	Unidade	1

Objetivo Garantir e Otimizar a Procuradoria, para oferecer boa qualidade no atendimento a Comunidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO : CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Administração Geral</b>			
Ação	Manutenção das Atividades da Controladoria	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção da Controladoria, oferecendo controle e orientação de qualidade a administração para o melhoramento da Gestão.			

**ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Organização e modernização administrativa</b>			
Ação	Encargos com Publicidade	Evento realizado	Unidade	1
Objetivo	Promover ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização dos serviços da administração pública.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Administração geral</b>			
Ação	Aquisição de imóveis	Imóvel/Aquiridos	Unidade	1
Ação	Manutenção da Secretaria de Administração	Atividade	Unidade	1
Ação	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Manter os serviços administrativos, oferecendo qualidade no atendimento à comunidade.			

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Administração Geral</b>			
Ação	Contribuição ao Pasep	Contribuição	Unidade	1
Objetivo	Garantir o Funcionamento dos serviços administrativos, e do Servidor público, oferecendo qualidade no atendimento à comunidade.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Administração financeira</b>			
Ação	Pagamento de dividas contratadas	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	Manutenção da Secretaria de Finanças	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar ao município de eficiência no controle das Receitas e Despesas Públicas, no sentido de aumentar gradativamente, a arrecadação municipal.			

**ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Ensino Fundamental</b>			
Ação	Construção, ampliação, reformas e manutenção de unidades escolares e próprios públicos da educação.	Escola reformada e Construída	Unidade	5
Ação	Construção, Manutenção, Ampliaç e Reforma de Creches	Creche Refor Const	Unidade	3
Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	Programa dinheiro direto na escola-PDDE	Material e Equipamento	Unidade	1
Ação	Apoio ao Programa Salário Educação-QSE	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao programa de transporte escolar-FNDE	Atividades	Unidade	1
Ação	Apoio ao programa de transporte escolar-ESTADO	Atividades	Unidade	1
Ação	Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação	Conselhos	Unidade	2
Ação	Manutenção do Programa Caminhos da Escola	Aquisição de Veículos	Unidade	2
Ação	Apoio ao Ensino Fundamental	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao Ensino Médio	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio ao Ensino Infantil	Atividade	Unidade	1
Ação	Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Cursos	Unidade	1
Ação	Programa de Apoio ao Sist. Ensino para o atendimento ao EJA	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a Comunidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>Programa:</b>	<b>Alimentação Escolar</b>		
Ação	Apoio a Programa de Alimentação Escolar-PNAE	Refeições	Unidade
	Apoio a Programa de Alimentação Escolar-AGRIC FAMILIAR-PNAE	servidas/alunos atendidos	Unidade
	Apoio a Programa de Alimentação Escolar Quilombolas-PNAQ.		Unidade

Objetivo: Reduzir a desnutrição, utilizar os micro-nutrientes nos serviços da alimentação escolar.

**ORGÃO : FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

	<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
<b>Programa:</b>	<b>Ensino Básico</b>			
Ação	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de unidades escolares.	Prédios Construídos	Unidade	4
Ação	Manutenção e Aquisição do transporte escolar	Veiculo adquirido	Unidade	2
Ação	Manutenção do ensino fundamental administrativo-40% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do ensino fundamental administrativo-40% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1
Ação	Capacitação dos Recursos Humanos	Professores capacitados	Unidade	45
Ação	Valorização dos profissionais do magistério Fundamental- 60% Zona Rural	Atividade	Unidade	20
Ação	Valorização dos profissionais do magistério Fundamental- 60% Zona Urbana	Atividade	Unidade	10

Objetivo Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Educação Infantil</b>			
Ação	Manutenção do Ensino Infantil administrativo-40%-Zona Urbana	Atividades	Unidade	1
Ação	Construção, Ampliação, reformas e Manutenção de Creches	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	Valorização dos profissionais do magistério Infantil-60%-Zona Urbana	Educador	Unidade	20
Ação	Manutenção do Ensino Infantil administrativo-Zona Rural-40%	Atividades	Unidade	1
Ação	Valorização dos profissionais do magistério Infantil-Zona Rural- 60%	Educador	Unidade	10
Objetivo Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população				

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Educação de Jovens e Adultos</b>			
Ação	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos Administrativos-40%	Atividades	Unidade	1
Ação	Valorização dos Profissionais do Magistério EJA-60%	Educador	Unidade	1
Objetivo Promover assistência e o combate ao analfabetismo e a evasão escolar de Jovens e adultos.				

**ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Administração geral da Secretaria e Capacitação</b>			
Ação	Manutenção da secretaria de Saúde	Atividade	Unidade	1
Objetivo Garantir a manutenção dos serviços de Saúde, oferecendo a população qualidade no atendimento.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b> Administração geral do Fundo Municipal de Saúde e Capacitação.			
Ação Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Capacitação	Unidade	1
Ação Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho	Unidade	1

Objetivo Garantir a manutenção dos serviços de Saúde, oferecendo a população qualidade no atendimento.

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b> Edificações Públicas, Aquisição de Equipamentos, Veículos e Aparelhamento.			
Ação Construção, Ampliação, Reforma, Equipamento e Aparelhamento e Manutenção de Próprios Públicos de Saúde.	Unidade/Equipamentos	Unidade	1

Objetivo Promover o melhoramento do patrimônio público Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Programas de Atenção Básica de Saúde</b>			
Ação	Manut. do progr.de atenção básica de saúde-PAB-União	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do programa Saúde Bucal-SB	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut.do prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do programa de agentes comunitários - PACS	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imuno-preveníveis.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Assistência Farmacêutica.</b>			
Ação	Manutenção do programa de assistência farmacêutica Básica	Medicamentos	Unidade	1
Ação	Manutenção do programa Farmácia Popular	Medicamentos	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso aos serviços básicos de Saúde e medicamentos.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Investimentos em Saúde.</b>			
Ação	Programa de Requalificação de UBS - Ampliação	Ampliação/equip	Unidade	1
Ação	Implantação Equipm. Manut de Unidades Básicas de Saúde-UBS	Atividade/Constrç/Equip	Unidade	1
Ação	Programa de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	Atividade/Const./Equip.	Unidade	1
Objetivo	Ampliar os serviços de ações de saúde e implantação de unidades.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b> Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.			
Ação Manutenção do programa AIH/MACA - Teto Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação Manutenção do TFD	Atividade	Unidade	1
Ação Manutenção do SAMU	Atividade	Unidade	1
Ação Manutenção CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.		

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b> Vigilância em Saúde			
Ação Manutenção do programa Vigilância Sanitária - Piso fixo	Atividade	Unidade	1
Ação Manutenção do programa Vigilância Em Saúde Piso Fixo.	Atividade	Unidade	1
Ação Incentivos Pontuais para Ações, Serv. De Vigilância em Saúde - IPVS	Atividade/Atendimento	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.		

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b> Abastecimento de Água			
Ação Construção do sistema de abastecimento de água	Unidade Construída	Unidade	1
Ação Manutenção do sistema de abastecimento de água	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Promover a expansão do sistema de abastecimento de água à população.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CULTURAL</b>			
Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio as manifestações culturais, religiosas e Cívicas	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio as Atividades de Turismo e Lazer	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Promover a difusão Cultural e Turística no Município.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa</b>	<b>Apoio ao Desporto Amador</b>			
Ação	Apoio ao Desporto Amador	Apoio	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o desenvolvimento do desporto amador.			

**ORGÃO : SEC.MUN.DE AGRICULTURA**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Administração geral da Secretaria</b>			
Ação	Manutenção da Secretaria de Agricultura	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção de Mercados, Abatedouros e Feiras	Mercado	Unidade	1
	Construção, Ampliação e reformas Abatedouros, Mercados e Feiras.	Prédios	Unidade	1
Objetivo	Garantir à manutenção dos serviços oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Amparo ao pequeno produtor agrícola</b>			
Ação	Apoio ao pequeno agricultor	Apoio	Unidade	5
Ação	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e veículos	Máquinas Adquiridas	Unidade	3
Objetivo	Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e da renda dos produtores rurais.			

**ORGÃO: SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Administração da Sec. De Meio Ambiente</b>			
Ação	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção das atividades, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade e respeitando o meio ambiente			

**ORGÃO: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>			
Ação	Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Ação	Programa de Reflorestamento Sustentável	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos meios de Preservação e Conservação e Responsabilidade na utilização dos Recursos do meio Ambiente.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Assistência social geral</b>			
Ação	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio a entidades Comunitárias e Assistenciais	Localidade Atendidas	Unidade	4
Ação	Manutenção de Benefícios Eventuais	Família beneficiada	Unidade	1
Ação	Manutenção de Conselhos	Atividade	Unidade	1
Ação	Programa Índice de Gestão Descen. IGDBPF Bolsa Família	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção da Proteção Social de Alta complexidade	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. Proteção de Média Complexidade-PAEFI	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. Proteção de Média Complex-Medidas Sócio-Educati	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Proteção Social Básica-PAIF	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Conviv-Fort-Vinculo-SCFV	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Primeira Infância-SUAS	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Lancha Oceanica	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-Piso FixoIII Equip Volant	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-ACESSUAS-Trabalho	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. Índice de Gestão Descen. SUAS-IGDSUAS	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Vigilância Sócio Assistencial	Atividade	Unidade	1
Ação	Ações Estratégicas - PETI	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Básica-ESTADO-FEAS	Atividade	Unidade	1
Ação	Manut. da Prot Social Especial-ESTADO-FEAS	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a boa qualidade na execução, dos serviços públicos e de inclusão Social.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Programa Campanhas Educativas</b>			
Ação	Campanha educativa de combate e Prevenção a violência (mulher, idoso, criança, jovem/outros)	Campanha	Unidade	1

Objetivo: Campanha educativa de combate e prevenção a violências (mulher, idoso, criança, jovem/outros)

**ORGÃO : FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCA**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Apoio ao Menor Carente e Adolescente</b>			
Ação	Manutenção das Atividades do Fundo da Criança/Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Garantir a criança e aos adolescentes ações de cidadania e proteção social

**ORGÃO : SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Organização e modernização administrativas</b>			
Ação	Construção, Manutenção e Reformas de pontes e trapiches	Unidade restaurada	Unidade	1

Objetivo: Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e Ações de Infra-Estrutura, Urbanismo e Transporte.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b> Administração Geral da Secretaria			
Ação Manutenção da Secretaria de obras	Atividade	Unidade	1
Ação Manutenção e conservação de veículo, máquinas e equipamentos	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento à comunidade.		

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b> Edificações públicas			
Ação Construção, manutenção e reformas de praças, Parques e jardins públicos	Construção/reforma	Unidade	1
Ação Manut. e Refor.do Terminal Rodoviário Municipal	Manut.Reforma	Unidade	1
Ação Construção, Reform. e Ampliação de Quadras e Ginásio Polipoesportivo	Construção Ginásio/Quadras	Unidade	1
Ação Construção, Reforma e Manutenção de próprios públicos	Prédio	Unidade	1
Ação Construção e Manutenção de Estádio poliesportivo	Construção/Manutenção	Unidade	1
Objetivo	Promover Melhoramento e Modernizações do patrimônio público municipal		

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b> Planejamento e Estrutura urbana			
Ação Obras de infra - estrutura urbana	Estruturação urbana	Unidade	1
Ação Construção de Casas Populares	Estruturação urbana	unidade	1
Objetivo	Promover melhoramento de infra-estrutura urbana no município.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Expansão do atendimento com energia elétrica</b>			
Ação	Construção e expansão da rede de energia elétrica	Rede elétrica construída	Unidade	1
Ação	Manutenção do sistema de iluminação pública	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Suprir de energia elétrica, de forma sustentável, as populações urbanas e rurais.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Expansão do atendimento de Água</b>			
Ação	Construção e expansão da rede de Abastecimento de Água	Redes	Unidade	15
Ação	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Sistema	Unidade	10
Objetivo	Suprir de abastecimento de água, de forma sustentável.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Estradas Vicinais</b>			
Ação	Abertura e Manutenção de estradas vicinais, Pontes e Bueiros	Tráfego Rodoviário	Unidade	1
Objetivo	Oferecer condições de escoamento e produção pecuária, agrícola, vegetal e extrativista.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa</b>	<b>AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS</b>			
Ação	Ampliação e Conservação de vias urbanas	Abertura e conservação	Unidade	1
objetivo	Melhorar a trafegabilidade de Veículos no Município			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa</b>	<b>Ampliar o Sistema de Coleta de Lixo</b>			
Ação	Aquisição de Equipamento, Veículos e Máquinas-Coleta de lixo.	Veículos Adquiridos	Unidades	3
Ação	Manutenção dos serviços de Limpeza Públicas	Atividades	Unidades	3
objetivo	Melhorar o atendimento de coleta de lixo.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa</b>	<b>Drenagem de água e Esgoto na área Urbana e Rural</b>			
Ação	Drenagem de Água Pluviais	Drenagem	Unidade	1
Ação	Implant e Manut de Sistema de Saneamento Básico-Esgoto	Esgoto Construído	Unidade	1
Ação	Implantação e Manutenção de Melhorias Sanitárias	Instalações Construídas	Unidade	1
Objetivo	Proporcionando melhor qualidade de vida a Comunidade residente nas áreas afetadas pela enchente ocasionada no período de Chuva.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa</b>	<b>Revitalização da Malha Pluvial na área urbana e rural</b>			
<b>Ação</b>	Revitalização e conservação de Rios e Igarapés	Revitalização	Unidade	1
<b>Objetivo</b>	Garantir a comunidade local melhores qualidades de vida.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa</b>	<b>Implantação de Aterro Sanitário na área Urbana e Rural</b>			
<b>Ação</b>	Implantação de aterro sanitário.	Aterro Sanitário	Unidade	1
<b>Objetivo</b>	Proporcionar o remanejamento do lixo, favorecendo melhoria na qualidade de vida da comunidade local.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa</b>	<b>Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana</b>			
<b>Ação</b>	Aquisição e desapropriação de Imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	1
<b>Objetivo</b>	Atender a necessidade de expansão de áreas			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**  
**LDO - 2020 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - IPASECAP</b>				
	<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Ação	Manutenção das atividades do Fundo de Previdência			
Ação	Manutenção do Conselho Previdenciário			
Ação	Encargos com Publicidade			
Ação	Encargos com Inativos e Pensionistas			
Ação	Contribuição do PASEP			
Ação	Ampliação Const. E Reforma do Prédio			
Ação	Manutenção e conservação de Veículos			
Ação	Encargos Previdenciários a Segurados			
Objetivo:	Manutenção das atividades da previdência própria do Município e zelar pelo patrimônio dos segurados.			

<b>ORGÃO: RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>				
	<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
<b>Programa:</b>	<b>Reserva de Contingência</b>			
Ação	Reserva de contingência	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Criar reservas contingenciais			

**TOTAL DAS RECEITAS  
2020**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.844.108,28</b>	<b>1.391.452,87</b>	<b>1.405.367,40</b>	<b>1.419.421,07</b>	<b>1.426.518,18</b>	<b>1.433.650,77</b>
Impostos	1.779.507,14	651.684,43	658.201,28	664.783,29	668.107,21	671.447,75
Taxas	64.601,14	739.768,44	747.166,12	754.637,78	758.410,97	762.203,02
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>1.688.265,88</b>	<b>2.869.476,93</b>	<b>3.063.811,69</b>	<b>3.094.449,81</b>	<b>3.109.922,06</b>	<b>3.125.471,67</b>
Contribuições Sociais-RPPS	1.589.921,82	2.859.326,43	3.053.559,69	3.084.095,29	3.099.515,77	3.115.013,35
Contribuições Econômicas	98.344,06	10.150,50	10.252,00	10.354,52	10.406,29	10.458,32
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>149.547,08</b>	<b>425.884,93</b>	<b>356.550,00</b>	<b>356.550,00</b>	<b>358.332,75</b>	<b>360.124,41</b>
Aplicações Financeiras	149.547,08	425.884,93	356.550,00	356.550,00	358.332,75	360.124,41
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>30,00</b>	<b>350.159,77</b>	<b>353.661,37</b>	<b>357.197,98</b>	<b>358.983,97</b>	<b>360.778,89</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>51.111.568,52</b>	<b>56.921.789,17</b>	<b>57.491.007,05</b>	<b>58.065.917,12</b>	<b>58.356.246,71</b>	<b>58.648.027,94</b>
Transferências da União	26.051.964,85	25.390.676,77	25.244.465,35	25.496.910,00	25.624.394,55	25.752.516,52
Transferências dos Estados	4.602.132,36	4.679.989,53	4.726.789,43	4.774.057,32	4.797.927,61	4.821.917,25
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	20.350.830,68	25.851.122,87	26.109.634,10	26.370.730,44	26.502.584,09	26.635.097,01
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	106.640,63	1.000.000,00	1.410.118,17	1.424.219,36	1.431.340,46	1.438.497,16
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>43.452,30</b>	<b>260.314,62</b>	<b>262.917,77</b>	<b>265.546,95</b>	<b>266.874,69</b>	<b>268.209,06</b>
Multa e Juros de Mora	-	-	25.630,01	25.886,31	26.015,74	26.145,82
Indenizações e Restituições	43.452,30	230.314,62	226.569,31	228.835,00	229.979,18	231.129,08
Receita da Dívida Ativa	-	-	10.718,45	10.825,64	10.879,77	10.934,17
Receitas Diversas	-	30.000,00	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.123.995,63</b>	<b>10.160.488,09</b>	<b>10.262.092,97</b>	<b>10.364.713,90</b>	<b>10.416.537,47</b>	<b>10.468.620,16</b>
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	13.123.995,63	10.160.488,09	10.262.092,97	10.364.713,90	10.416.537,47	10.468.620,16
Transferência de Convênio	13.123.995,63	10.160.488,09	10.262.092,97	10.364.713,90	10.416.537,47	10.468.620,16
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>4.253.435,28</b>	<b>3.899.822,11</b>	<b>3.938.820,32</b>	<b>3.978.208,52</b>	<b>3.998.099,56</b>	<b>4.018.090,06</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.253.435,28	3.899.822,11	3.938.820,32	3.978.208,52	3.998.099,56	4.018.090,06
<b>TOTAL</b>	<b>63.707.532,41</b>	<b>68.479.744,27</b>	<b>69.256.587,93</b>	<b>69.945.588,31</b>	<b>70.295.316,27</b>	<b>70.646.792,85</b>

**TOTAL DE DESPESAS  
2020**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>49.732.360,38</b>	<b>55.284.027,94</b>	<b>56.817.590,75</b>	<b>57.385.766,66</b>	<b>57.672.795,49</b>	<b>57.961.159,47</b>
Pessoal e Encargos Sociais	28.470.614,71	33.428.070,00	34.786.931,13	35.134.800,44	35.310.474,44	35.487.026,81
Juros e Encargos da Dívida	-	10.000,00	31.786,32	32.104,18	32.364,70	32.526,52
Outras Despesas Correntes	21.261.745,67	21.845.957,94	21.998.873,30	22.218.862,04	22.329.956,35	22.441.606,13
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>15.211.695,67</b>	<b>11.914.694,06</b>	<b>11.823.876,88</b>	<b>11.938.550,15</b>	<b>11.996.460,15</b>	<b>12.054.659,70</b>
Investimentos	14.559.054,09	11.623.194,06	11.608.806,60	11.724.894,67	11.783.519,14	11.842.436,74
Inversões Financeiras	-	-	20.504,01	20.709,05	20.812,60	20.916,66
Amortização Financeira	652.641,58	291.500,00	194.566,27	192.946,43	192.128,41	191.306,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	603.000,00	615.120,30	621.271,50	624.377,86	627.499,75
<b>TOTAL</b>	<b>64.944.056,05</b>	<b>67.801.722,00</b>	<b>69.256.587,93</b>	<b>69.945.588,31</b>	<b>70.293.633,50</b>	<b>70.643.318,92</b>

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO  
2020**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	ESTIMADAS				
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>50.583.537</b>	<b>58.319.256</b>	<b>58.994.495</b>	<b>59.580.874</b>	<b>59.878.779</b>	<b>60.178.173</b>
Receita Tributária	1.844.108	1.391.453	1.405.367	1.419.421	1.426.518	1.433.651
Receita de Contribuição	1.688.266	2.869.477	3.063.812	3.094.450	3.109.922	3.125.472
Receita Patrimonial	149.547	425.885	356.550	356.550	358.333	360.124
Aplicações Financeiras ( II )	149.547	425.885	356.550	356.550	358.333	360.124
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	30	350.160	353.661	357.198	358.984	360.779
Transferências Correntes	51.111.569	56.921.789	57.491.007	58.065.917	58.356.247	58.648.028
Demais Receitas Correntes	43.452	260.315	262.918	265.547	266.875	268.209
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	4.253.435	3.899.822	3.938.820	3.978.209	3.998.100	4.018.090
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>50.433.990</b>	<b>57.893.371</b>	<b>58.637.945</b>	<b>59.224.324</b>	<b>59.520.446</b>	<b>59.818.048</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>13.123.996</b>	<b>10.160.488</b>	<b>10.262.093</b>	<b>10.364.714</b>	<b>10.416.537</b>	<b>10.468.620</b>
Operações de Crédito ( V )	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos ( VI )	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos ( VII )	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	13.123.996	10.160.488	10.262.093	10.364.714	10.416.537	10.468.620
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )</b>	<b>13.123.996</b>	<b>10.160.488</b>	<b>10.262.093</b>	<b>10.364.714</b>	<b>10.416.537</b>	<b>10.468.620</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>63.557.985</b>	<b>68.053.859</b>	<b>68.900.038</b>	<b>69.589.038</b>	<b>69.936.984</b>	<b>70.286.668</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>49.732.360</b>	<b>55.284.028</b>	<b>56.817.591</b>	<b>57.385.767</b>	<b>57.672.795</b>	<b>57.961.159</b>
Pessoal e Encargos Sociais	28.470.615	33.428.070	34.786.931	35.134.800	35.310.474	35.487.027
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	-	10.000	31.786	32.104	32.365	32.527
Outras Despesas Correntes	21.261.746	21.845.958	21.998.873	22.218.862	22.329.956	22.441.606
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>49.732.360</b>	<b>55.274.028</b>	<b>56.785.804</b>	<b>57.353.662</b>	<b>57.640.431</b>	<b>57.928.633</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>15.211.696</b>	<b>11.914.694</b>	<b>11.823.877</b>	<b>11.938.550</b>	<b>11.996.460</b>	<b>12.054.660</b>
Investimentos	14.559.054	11.623.194	11.608.807	11.724.895	11.783.519	11.842.437
Inversões Financeiras	-	-	20.504	20.709	20.813	20.917
Amortização da Dívida ( XIV )	652.642	291.500	194.566	192.946	192.128	191.306
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>14.559.054</b>	<b>11.623.194</b>	<b>11.629.311</b>	<b>11.745.604</b>	<b>11.804.332</b>	<b>11.863.353</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>-</b>	<b>603.000</b>	<b>615.120</b>	<b>621.272</b>	<b>624.378</b>	<b>627.500</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>64.291.414</b>	<b>67.500.222</b>	<b>69.030.235</b>	<b>69.720.538</b>	<b>70.069.140</b>	<b>70.419.486</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>-733.429</b>	<b>553.637</b>	<b>-130.197</b>	<b>-131.499</b>	<b>-132.157</b>	<b>-132.818</b>

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL  
2020**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	5.354.977,07	5.462.076,61	5.489.386,99	5.516.833,93	5.544.418,10
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	(325.904,93)	(332.423,03)	(334.085,14)	(335.755,57)	(337.434,35)
Ativo Disponível	4.604.691,27	4.696.785,10	4.720.269,02	4.743.870,37	4.767.589,72
Haveres Financeiros	424.380,87	432.868,49	435.032,83	437.207,99	439.394,03
( - ) Obrigações Financeiras	5.354.977,07	5.462.076,61	5.489.386,99	5.516.833,93	5.544.418,10
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	5.680.882,00	5.794.499,64	5.823.472,14	5.852.589,50	5.881.852,45
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )</b>	-	-	-	-	-
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )</b>	21.576.516,45	22.008.046,78	22.118.087,01	22.228.677,45	22.339.820,84
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	(15.895.634,45)	(16.213.547,14)	(16.294.614,87)	(16.376.087,95)	(16.457.968,39)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(37.472.150,90)</b>	<b>(317.912,69)</b>	<b>(81.067,74)</b>	<b>(81.473,07)</b>	<b>(81.880,44)</b>

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2018: **21.576.516,45**

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA  
2020**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	5.354.977,07	5.462.076,61	5.489.386,99	5.516.833,93	5.544.418,10
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.354.977,07	5.462.076,61	5.489.386,99	5.516.833,93	5.544.418,10
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	(325.904,93)	(332.423,03)	(334.085,14)	(335.755,57)	(337.434,35)
<b>Ativo Disponível</b>	4.604.691,27	4.696.785,10	4.720.269,02	4.743.870,37	4.767.589,72
<b>Haveres Financeiros</b>	424.380,87	432.868,49	435.032,83	437.207,99	439.394,03
<b>( - ) Restos a Pagar Proc.</b>	5.354.977,07	5.462.076,61	5.489.386,99	5.516.833,93	5.544.418,10
<b>DCL (III) = (I – II)</b>	<b>5.680.882,00</b>	<b>5.794.499,64</b>	<b>5.823.472,14</b>	<b>5.852.589,50</b>	<b>5.881.852,45</b>

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>I - Metas Previstas em 2019</b>	<b>II - Metas Realizadas em 2018</b>
I - Receita Total	68.479.744,27	63.707.532,41
II - Receitas Não-Financeiras	68.053.859,34	63.557.985,33
III - Despesas Total	67.801.722,00	64.944.056,05
IV - Despesas Não-Financeiras	67.500.222,00	64.291.414,47
V - Resultado Primário ( II - IV )	553.637,34	(733.429,14)
VI - Resultado Nominal	(317.912,69)	(37.472.150,90)
VII - Dívida Pública Consolidada	5.354.977,07	5.354.977,07
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(16.213.547,14)	(15.895.634,45)
<b>VALOR DO PIB ESTADUAL</b>	<b>130.900.000,00</b>	



**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente				
	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	63.707.532,41	68.479.744,27	69.256.587,93	69.945.588,31	70.295.316,27
Receitas Não-Financeiras ( I )	63.557.985,33	68.053.859,34	68.900.037,93	69.589.038,31	69.936.983,52
Despesas Total	64.944.056,05	67.801.722,00	69.256.587,93	69.945.588,31	70.293.633,50
Despesas Não-Financeiras ( II )	64.291.414,47	67.500.222,00	69.030.235,34	69.720.537,70	70.069.140,39
Resultado Primário ( I - II )	(733.429,14)	553.637,34	(130.197,41)	(131.499,39)	(132.156,87)
Resultado Nominal	(37.472.150,90)	(317.912,69)	(81.067,74)	(81.473,07)	(81.880,44)
Dívida Pública Consolidada	5.354.977,07	5.354.977,07	5.462.076,61	5.489.386,99	5.516.833,93
Dívida Consolidada Líquida	(15.895.634,45)	(16.213.547,14)	(16.294.614,87)	(16.294.614,87)	(16.376.087,95)
ESPECIFICAÇÃO	Constante				
	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	63.707.532,41	68.479.744,27	69.256.587,93	69.945.588,31	70.295.316,27
Receitas Não-Financeiras ( I )	63.557.985,33	63.557.985,33	68.900.037,93	69.589.038,31	69.936.983,52
Despesas Total	64.944.056,05	67.801.722,00	69.256.587,93	69.945.588,31	70.293.633,50
Despesas Não-Financeiras ( II )	64.291.414,47	67.500.222,00	69.030.235,34	69.720.537,70	70.069.140,39
Resultado Primário ( I - II )	(733.429,14)	(733.429,14)	(130.197,41)	(131.499,39)	(132.156,87)
Resultado Nominal	(18.736.075,45)	(158.956,34)	(40.533,87)	(40.736,54)	(40.940,22)
Dívida Pública Consolidada	2.677.488,54	2.677.488,54	2.731.038,31	2.744.693,50	2.862.685,13
Dívida Consolidada Líquida	(15.895.634,45)	(8.106.773,57)	(8.147.307,44)	(8.147.307,44)	(8.497.552,04)

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Patrimônio/Capital	18.481.364,91	8.852.543,99	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Patrimônio/Capital	8.271.594,35	1.971.572,18	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2020**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS CONCORRENTES</b>	-	<b>1.569.932,31</b>	<b>1.464.966,83</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	-	<b>1.348.479,57</b>	<b>1.155.764,49</b>
Pessoal Civil	-	1.348.479,57	1.155.764,49
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	221.452,74	309.202,34
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	<b>1.195.985,78</b>	<b>124.954,99</b>
<b>Contribuição Patronal do Exercício</b>	-	<b>1.195.985,78</b>	<b>124.954,99</b>
Pessoal Civil	-	1.195.985,78	124.954,99
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	<b>154.795,43</b>	<b>185.789,08</b>
Despesas Correntes	-	154.795,43	185.789,08
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	<b>349.397,26</b>	<b>493.636,72</b>
Pessoal Civil	-	349.397,26	493.636,72
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Outras Despesas Correntes</b>	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	<b>3.474.033,48</b>	<b>4.421.366,54</b>

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020**

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2020</b>
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	<b>100.000,00</b>
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Saldo Utilizado ( IV )</b>	<b>50.000,00</b>
Impacto de Novas DOCC	50.000,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	<b>50.000,00</b>





**2020**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2020**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	69.256.587,93	69.256.587,93	50,36	69.945.588,31	69.945.588,31	49,62	70.295.316,27	70.295.316,27	48,65
Receitas Primárias ( I )	68.900.037,93	68.900.037,93	50,10	69.589.038,31	69.589.038,31	49,37	69.936.983,52	69.936.983,52	48,40
Despesa Total	69.256.587,93	69.256.587,93	50,36	69.945.588,31	69.945.588,31	49,62	70.293.633,50	70.293.633,50	48,65
Despesas Primárias ( II )	69.030.235,34	69.030.235,34	50,19	69.720.537,70	69.720.537,70	49,46	70.069.140,39	70.069.140,39	48,49
Resultado Primário ( I - II )	(130.197,41)	(130.197,41)	(0,09)	(131.499,39)	(131.499,39)	(0,09)	(132.156,87)	(132.156,87)	(0,09)
Resultado Nominal	(81.067,74)	(40.533,87)	(0,03)	(81.473,07)	(40.736,54)	(0,03)	(81.880,44)	(40.940,22)	(0,03)
Dívida Pública Consolidada	5.489.386,99	2.731.038,31	1,99	5.516.833,93	2.744.693,50	1,95	5.516.833,93	2.862.685,13	1,98
Dívida Consolidada Líquida	5.823.472,14	(8.147.307,44)	(5,92)	5.852.589,50	(8.147.307,44)	(5,78)	(16.376.087,95)	(8.497.552,04)	(5,88)

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF



2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	% PIB	II - Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	68.479.744,27	52,31	63.707.532,41	48,67	(4.772.211,86)	(3,65)
II - Receitas Primárias (I)	68.053.859,34	51,99	63.557.985,33	48,55	(4.495.874,01)	(3,43)
III - Despesa Total	67.801.722,00	51,80	64.944.056,05	49,61	(2.857.665,95)	(2,18)
IV - Despesas Primárias (II)	67.500.222,00	51,57	64.291.414,47	49,11	(3.208.807,53)	(2,45)
V - Resultado Primário ( I - II )	553.637,34	0,42	(733.429,14)	(0,56)	(1.287.066,48)	(0,98)
VI - Resultado Nominal	(317.912,69)	(0,24)	(37.472.150,90)	(28,63)	(37.154.238,21)	(28,38)
VII - Dívida Pública Consolidada	5.354.977,07	4,09	5.354.977,07	4,09	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(16.213.547,14)	(12,39)	(15.895.634,45)	(12,14)	317.912,69	0,24

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

**2020**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2020**

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	68.479.744,27	69.256.587,93	1,13	69.945.588,31	0,99	70.295.316,27	0,50
Receitas Primárias ( I )	68.053.859,34	68.900.037,93	1,24	69.589.038,31	1,00	69.936.983,52	0,50
Despesa Total	67.801.722,00	69.256.587,93	2,15	69.945.588,31	0,99	70.293.633,50	0,50
Despesas Primárias ( II )	67.500.222,00	69.030.235,34	2,27	69.720.537,70	1,00	70.069.140,39	0,50
Resultado Primário ( I - II )	553.637,34	(130.197,41)	(123,52)	(131.499,39)	1,00	(132.156,87)	0,50
Resultado Nominal	(317.912,69)	(81.067,74)	(74,50)	(81.473,07)	0,50	(81.880,44)	0,50
Dívida Pública Consolidada	5.354.977,07	5.462.076,61	2,00	5.489.386,99	0,50	5.516.833,93	0,50
Dívida Consolidada Líquida	(16.213.547,14)	(16.294.614,87)	0,50	(16.294.614,87)	-	(16.376.087,95)	0,50
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>							
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	68.479.744,27	69.256.587,93	1,13	69.945.588,31	0,99	70.295.316,27	0,50
Receitas Primárias ( I )	63.557.985,33	68.900.037,93	8,41	69.589.038,31	1,00	69.936.983,52	0,50
Despesas Total	67.801.722,00	69.256.587,93	2,15	69.945.588,31	0,99	70.293.633,50	0,50
Despesas Primárias ( II )	67.500.222,00	69.030.235,34	2,27	69.720.537,70	1,00	70.069.140,39	0,50
Resultado Primário ( I - II )	(733.429,14)	(130.197,41)	(82,25)	(131.499,39)	1,00	(132.156,87)	0,50
Resultado Nominal	(158.956,34)	(40.533,87)	(74,50)	(40.736,54)	0,50	(40.940,22)	0,50
Dívida Pública Consolidada	2.677.488,54	2.731.038,31	2,00	2.744.693,50	0,50	2.862.685,13	4,30
Dívida Consolidada Líquida	(8.106.773,57)	(8.147.307,44)	0,50	(8.147.307,44)	-	(8.497.552,04)	4,30
Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF							

**2020**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2020**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	18.481.364,91	100,00	8.852.543,99	100,00	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>18.481.364,91</b>	<b>100,00</b>	<b>8.852.543,99</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	8.271.594,35	44,76	1.971.572,18	22,27	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>8.271.594,35</b>	<b>44,76</b>	<b>1.971.572,18</b>	<b>22,27</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF						

**2020**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II)</b>	-	-	-
Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF			

**2020**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2020**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	1.569.932,31	1.464.966,83
Receita de Contribuições	-	1.348.479,57	1.155.764,49
Pessoal Civil	-	1.348.479,57	1.155.764,49
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	221.452,74	309.202,34
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	1.195.985,78	124.954,99
Contribuição Patronal do Exercício	-	1.195.985,78	124.954,99
Pessoal Civil	-	1.195.985,78	124.954,99
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	2.765.918,09	1.589.921,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	154.795,43	185.789,08
Despesas Correntes	-	154.795,43	185.789,08
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	349.397,26	493.636,72
Pessoal Civil	-	349.397,26	493.636,72
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	504.192,69	679.425,80
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	2.261.725,40	910.496,02
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	3.474.033,48	4.421.366,54

Fonte: Balancetes do RPPS

**2020**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2020

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2020	2021		2022
Contribuinte carente do Município	IPTU	5.000	5.500	6.500	Recadastramento imobiliário
Empresas e Profissionais Liberais e Autonomos	ISS	3.000	4.000	5.000	Cobrança da Dívida Ativa Judicialmente
IPTU	Isenção em caráter não geral	800	800	800	Inscrição e execução de Dívida Ativa
Empresas e Profissionais Liberais e Autonomos	ALVARAS DE LICENCIAMENTO	5.000	5.000	5.000	Atualização de Plantas e Valores
<b>TOTAL</b>		13.800	15.300	17.300	

**2020**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2020**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	100.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	100.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	50.000,00
Impacto de Novas DOCC	50.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	50.000,00

**2020**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
2020

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DESVIO ENTRE RECEITA ESTIMADA E EFETIVADA	100.000	CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS	50.000
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>